LEI MUNICIPAL Nº 2.860, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Altera a redação dos incisos VI, VII, VIII e XI, revoga os incisos X e XI, e altera a redação do § 4º do art. 13, e do § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de abril de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos VI, VII, VIII e IX, e revogado os incisos X e XI, e alterada a redação do § 4º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.846, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

...

VI – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2019;

VII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 20,00% (vinte inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2020;

VIII – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2021;

IX – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 25,19% (vinte e cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2022 a 2042;

X – (REVOGADO);

XI – (REVOGADO).

...

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, é de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) do valor total das remunerações,

proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS. O saldo remanescente do exercício anterior retornará a integrar o patrimônio financeiro do RPPS para custear os benefícios elencados nesta lei. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do art. 19, da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 19...

...

§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de Vereador ou de Presidente de entidade de classe, e que tenha escolaridade de no mínimo ensino médio, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de três anos, admitida reconduções.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, DE 23 DE JULHO DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 23.7.2018.

Vinicius Frühling Dos Santos,
Secretário Municipal de Administração Designado.